



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM N° 26/2022-PMS**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA, DE  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2022 — PMS, que visa alterar dispositivo da Lei nº 1.387/2021".

**JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2022, no qual objetiva acrescentar e alterar dispositivo da Lei nº 1.387/2021, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A intenção do Projeto de Lei é adequar os Órgãos da Administração Pública Municipal às necessidades da comunidade, uma alternativa para não comprometer a continuidade dos serviços públicos e causar prejuízos à população, de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

O Programa Frente de Trabalho é de suma importância na prestação de serviços públicos, na qualificação profissional e na renda dos trabalhadores maiores de 18 (dezoito), anos, integrantes de parte da população desempregada e residente no Município de Santana-AP.

Destaca-se que, o presente Projeto de Lei não aumenta a quantidade de bolsistas inseridos no programa, apenas amplia o tempo de serviço de tais trabalhadores dentro do prazo previsto na legislação federal para contratação temporária, bem como visa conceder auxílio alimentação aos beneficiários com atuação nas frentes de trabalho da zona urbana do município de Santana.

Deste modo, o Projeto de Lei visa atender necessidade excepcional de interesse público com a continuidade do Programa Frente de Trabalho Para Auxílio Social ao Desempregado, promovendo políticas públicas e diminuindo um grave problema social existente no Município.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de

Página 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

**Sede do Poder Executivo Municipal, em Santana, 19 de maio de 2022.**

  
**SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_, DE 19 DE MAIO DE 2022.

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N° 1.387, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO PARA AUXÍLIO SOCIAL AO DESEMPREGADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º, da Lei nº 1.387, de 12 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

I - bolsa auxílio desemprego no valor de até 1 (um) salário mínimo nacional;

II - .....

III - auxílio alimentação no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da bolsa aos beneficiários pertencentes as frentes de trabalho com atuação na zona urbana do município de Santana.

**§ 1º** Os benefícios serão concedidos pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**§ 2º** .....

**§ 3º** O valor da bolsa auxílio desemprego prevista no inciso I deste artigo será proporcional aos dias de serviço efetivamente prestado mensalmente pelo beneficiário do programa.

**§ 4º** O valor do auxílio alimentação será proporcional aos dias de serviço efetivamente prestado mensalmente, não podendo ultrapassar o percentual previsto no inciso III deste artigo."

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1 de junho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, 19 DE MAIO DE 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA  
Prefeito Municipal de Santana